



AJUSTE DIRECTO N.º 08-S/2014

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO-AÇÃO A
EXECUTAR NO ÂMBITO DO PROJETO APROVADO PELO POPH
(PROGRAMA OPERACIONAL POTENCIAL HUMANO) PARA A
QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LOCAL.**

CADERNO DE ENCARGOS

(ARTIGO 42º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	3
Disposições gerais	3
Objecto	3
Contrato	3
Prazo	3
Obrigações contratuais	4
Obrigações do prestador de serviços	4
Disposições gerais	4
Obrigações principais do prestador de serviços	4
Fases da prestação do serviço	4
Forma de prestação do serviço	4
Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato [caso aplicável]	5
Transferência da propriedade	5
Conformidade e garantia técnica	6
Dever de sigilo	6
Objecto do dever de sigilo	6
Prazo do dever de sigilo	6
Obrigações do Município de Tábua	6
Preço contratual	6
Condições de pagamento	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Penalidades contratuais	7
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
Seguros	9
Seguros	9
Resolução de litígios	9
Foro competente	9
Disposições finais	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Comunicações e notificações	10
Contagem dos prazos	10
Legislação aplicável	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o fornecimento de actividades de **“Aquisição de Serviços no Domínio da Formação-Ação a executar no âmbito do Projeto Aprovado pelo POPH (Programa Operacional Potencial Humano) para a Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Local.”**, de acordo com as especificações deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)].*

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)].*

Cláusula 3.ª

Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei.

2 — O prazo máximo para a prestação do serviço objecto do presente concurso é de 7 meses (214 dias), incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da assinatura do contrato.



2 – A prestação de serviço objeto do presente contrato deverá ser iniciada a 30 de maio de 2014 e estar fisicamente executada até à data de 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço em questão de acordo com o estabelecido na Parte II – Especificações Técnicas deste caderno de encargos.
- b) Obrigação de cumprir os requisitos para efeitos de acesso a financiamento público, ao POPH.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do presente contrato não são faseados.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade *mensal*, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tábua.

2 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes do Município de Tábua, comunicando os principais acontecimentos e actividades ocorridos durante a execução do contrato.

3 — O serviço objecto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado na Cláusula 3ª.



Cláusula 7.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato [caso aplicável]

- 1 — No prazo de 7 (*sete*) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Tábua procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Tábua toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 — No caso de a análise do Município de Tábua a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, o Município de Tábua deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tábua, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Tábua procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 — Caso a análise do Município de Tábua a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 *dias* a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Tábua, considerando-se os mesmos aceites se, neste prazo, não forem expressamente rejeitados.
- 7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

- 1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Tábua, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar (caso aplicável).
- 2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tábua em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tábua, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de *2 anos* a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município de Tábua

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tábua deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Tábua, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Tábua das respectivas facturas, só podendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Tábua, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 — Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 20.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, a faturação correspondente aos serviços a contratar deve ser apresentada de forma a permitir a associação das despesas que a integram às rubricas a considerar para efeitos de prestação de contas ao POPH (Programa Operacional Potencial Humano), designadamente: 2.1.2. — remunerações dos formadores externos; 2.1.4. — remunerações dos consultores externos; 3 — encargos com outro pessoal afeto ao projeto; 4 — rendas, alugueres e amortizações; 5 — encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação e 6 — encargos gerais do projeto.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tábua, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, 1%º do valor contratual por cada dia de atraso, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%º), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor devido pela reparação e efectuar ou pela substituição do bem.

- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tábua pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tábua terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Município de Tábua pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tábua exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de todas as obrigações relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo da aplicação das regras de financiamento público do POPH.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – O projeto de intervenção a ser implementado na Câmara Municipal de Tábua deverá visar a melhoria da eficiência e a redução de custos e a readequação dos instrumentos de auditoria interna e controlo de gestão da autarquia, decorrentes da aplicação das novas disposições legais.

2 – Para a concretização dos objetivos propostas o projeto deverá definir o plano para a implementação do Licenciamento Zero e do Sistema da Industria Responsável, formar os recursos humanos (RH) capacitando-os para a sua execução e acompanhar as diferentes fases de materialização do mesmo.

3 – O projeto deverá ainda diagnosticar os artigos da Norma de Controlo Interno (NCI) a adequar às novas disposições legais e à realidade do município, formar os RH capacitando-os para a implementação do plano, e acompanhar as fases de reformulação da NCI.



-
- 4 – O adjudicatário obriga-se a efetuar a organização documental do processo formativo nos termos definidos no artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, para além do que ficará sujeito a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e de controlo do FSE (Fundo Social Europeu).
- 5 – Toda a documentação que venha a ser produzida no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente os recursos técnico-pedagógicos a utilizar no decurso dos workshops, sessões de formação personalizada, sessões de trabalho conjuntas e seminário, assim como os certificados de frequência das ações de formação, têm que fazer referência ao financiamento pelo FSE (Fundo Social Europeu) e pelo Estado Português, através da aposição das insígnias nacional e da União Europeia.
- 6 – São imputados ao adjudicatário todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Município de Tábua, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais necessários e indispensáveis à prestação do serviços.
- 7 – O adjudicatário deverá cumprir os requisitos para efeitos de acesso a financiamento público, ao POPH.
- 8 – O número de formados estima-se em nove para um total de 192,5 horas de formação.
- 9 – A organização da formação deverá adoptar o modelo da tabela anexa.



ANEXO

19

FASE DO PROJETO	Nº	Designação da Intervenção	Metodologia Formativa	Intervenção	Resultados/Produtos	Indicadores resultados esperados	Meios de Verificação	Nº de Formandos = 9	
								Consultoria	Formação
Diagnóstico	1	Os novos requisitos legais e organizacionais aplicáveis. Apresentação, interpretação e modo como devem ser aplicados	Workshops	1. Requisitos legais existentes necessários à reorganização da Norma de Controlo Interno (NCI)	1. Apresentação do Projeto; 2. Análise da Norma de Controlo Interno da CMT em vigor; 3. Identificação dos artigos a adequar face aos requisitos legais regulamentares e organizacionais em vigor.	Reconhecer as reformulações necessárias para a reformulação da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal de Tábua.	Documentação de trabalho produzida no workshop, por exemplo, ata do Workshop; documentos de trabalho, legais, reguladores, entre outros.	7,5	7,5
	2	Necessidades de ajustamento face aos novos requisitos legais e organizacionais aplicáveis	Workshops	1. Licenciamento zero (L0) e Sistema de Indústria Responsável (SIR) 3. Análise das necessidades de ajustamento da NCI existente	1. Apresentação do Projeto; 2. Diagnóstico e avaliação da documentação regulamentar existente no âmbito do L0 e SIR. Relatório com o diagnóstico, análise e levantamento. a) dos requisitos legais, regulamentares e organizacionais aplicáveis; b) das necessidades, com recurso aos responsáveis de cada departamento sobre o qual incide a NCI; c) dos instrumentos em vigor aplicados ao controlo do cumprimento da NCI.	Conhecer as novas regras/procedimentos decorrentes da documentação regulamentar existente. Maior entendimento sobre: a) identificação das necessidades de readaptação e atualização do NCI, decorrente das alterações legais, organizacionais, físicas e operacionais dos serviços. b) aumento da eficiência e qualidade dos serviços.	Documentação de trabalho produzida no workshop, por exemplo, ata do Workshop; documentos de trabalho, legais, reguladores, entre outros.	3	3
	3	Condições existentes e enquadramento das soluções	Workshops	4. Análise das necessidades de ajustamento dos Recursos Humanos ao L0 e SIR	Relatório com o diagnóstico, análise e levantamento: a) dos requisitos legais, regulamentares e organizacionais aplicáveis; b) das necessidades formativas dos Recursos Humanos; c) das TIC necessárias à implementação do L0 e SIR.	Requalificar/deque os Recursos Humanos à realidade decorrente do L0 e SIR. Aumento da eficiência e qualidade dos serviços.	Documentação de trabalho produzida no workshop, por exemplo, ata do Workshop; documentos de trabalho, legais, reguladores, entre outros.	7	7
	4	Condições existentes e enquadramento das soluções	Workshops	5. Condições na NCI existente e enquadramento das soluções	Diagnóstico das limitações e desadequações da NCI e dos artigos a serem reformulados	Identificação dos artigos e instrumentos de controlo da NCI que pela sua desadequação condicionam a sua aplicação e eficiência.	Documentação de trabalho produzida no workshop, por exemplo, ata do Workshop; documentos de trabalho, legais, reguladores, entre outros.	7	7
	5	Condições existentes e enquadramento das soluções	Workshops	6. Condições existentes e enquadramento na nova realidade	Diagnóstico das limitações e desadequações dos Recursos Humanos e das TIC para a optimização do cumprimento do L0 e SIR	Limitações e desadequações dos Recursos Humanos e das TIC para a optimização do cumprimento do L0 e SIR	Documentação de trabalho produzida no workshop, por exemplo, ata do Workshop; documentos de trabalho, legais, reguladores, entre outros.	3,5	3,5
	6	Condições existentes e enquadramento das soluções	Workshops	7. Análise crítica da evolução do projeto formativo	Levantamento das dificuldades sentidas nas diferentes fases da evolução do projeto.	Colmatar e readequar, se necessário, as metodologias implementadas com vista à concretização do objetivo do projeto formativo.	Documentação de trabalho produzida no workshop, por exemplo, ata do Workshop; documentos de trabalho, legais, reguladores, entre outros.	3,5	3,5
	7	Condições existentes e enquadramento das soluções	Workshops						

N.º	Designação da Intervenção	Metodologia Formativa	Intervenção	Resultados/Produtos	Indicadores resultados esperados	Meios de Verificação	Consultori	Formação	Total	
FASE DO PROJETO	5	Conceção das soluções - Soluções base e transversais	Workshops	8 A NCI - alterações transversais	Identificação dos aspetos gerais associados ao Controlo Interno; A) Conceitos e Objetivos do Controlo Interno; B) Tipos de Controlo Interno; C) Importância do Sistema de Controlo Interno; D) Limitações do Sistema de Controlo Interno.	Documento síntese identificativo das alterações/adequações de âmbito geral a realizar na estrutura da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal de Tábua.		7,5	7,5	
				9 Conceção das soluções - Soluções base e transversais	Identificação dos aspetos gerais associados ao LU e SIF; A) Conceitos e Objetivos; B) Benefícios e limitações.	Documento síntese identificativo das alterações/adequações de âmbito geral a realizar nos serviços; Recursos Humanos e TIC da Câmara Municipal de Tábua.		3	3	
	6	Conceção das soluções - Soluções próprias e específicas	Workshops	10 A NCI - alterações específicas	Identificação dos aspetos específicos/especiais a reformular/adequar associados ao Controlo Interno.	Documento síntese identificativo das alterações/adequações de âmbito específico/setorial a realizar na Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal de Tábua.		7	7	
				11 A NCI - alterações transversais	Identificação dos aspetos gerais associados ao Controlo Interno; A) Conceitos e Objetivos do Controlo Interno; B) Tipos de Controlo Interno; C) Importância do Sistema de Controlo Interno; D) Limitações do Sistema de Controlo Interno.	Documento síntese identificativo das alterações/adequações de âmbito geral a realizar na estrutura da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal de Tábua.		7	7	
	7	Conceção das soluções - Integração das Soluções e elaboração do Plano de Mudança e Melhoria	Workshops	12 NCI - Plano de Mudança e Melhoria (PMVM)	Definição do plano de mudança e melhoria a implementar; A) Alterações; B) Fases de implementação; C) Recursos Humanos; D) Instrumentos.	Plano de orientação a implementar.		7,5	7,5	
				13 PMVM - implementação do LU e SIF	Definição do plano de mudança e melhoria a implementar; A) Alterações; B) Fases de implementação; C) Recursos Humanos; D) Instrumentos.	Plano de orientação a implementar.		3	3	
	8	Validação pelo Executivo, realização de eventuais ajustamentos e apresentação de versão final do Plano de Mudança e Melhoria	Workshops	14 Validação, ajustamentos e de versão final do PMVM à NCI	Validação pelo Executivo da Câmara Municipal de Tábua do Plano de Mudança e Melhoria definido e realização de eventuais ajustamentos do mesmo pelos formandos.	Plano final de Mudança e Melhoria a implementar.	Validação pelo Executivo da Câmara Municipal de Tábua do Plano de Mudança e Melhoria definido e realização de eventuais ajustamentos do mesmo pelos formandos.		7,5	7,5
				15 Validação, ajustamentos e de versão final do PMVM ao LU e SIF	Validação pelo Executivo da Câmara Municipal de Tábua do Plano de Mudança e Melhoria definido e realização de eventuais ajustamentos do mesmo pelos formandos.	Plano final de Mudança e Melhoria a implementar.	Validação pelo Executivo da Câmara Municipal de Tábua do Plano de Mudança e Melhoria definido e realização de eventuais ajustamentos do mesmo pelos formandos.		3	3

FASE DO PROJETO	Nº	Designação da Intervenção	Metodologia Formativa	Intervenção	Resultados/Produtos	Indicadores resultados esperados	Meios de Verificação	Consultoria	Formação	Total	
Implementação e acompanhamento do plano	9	Formação Personalizada para a concretização do Plano de Mudança e Melhoria	Formação Personalizada	16 Formação e capacitação sobre as alterações à NCI	Formação sobre as alterações/reformulações a executar: A) formação teórica em contexto de sala - 16h; B) formação prática simulada em contexto de sala - 16h;	Capacitação teórico/prática para a implementação do Plano de Mudança e Melhoria a Implementar.	Manual de formação; fichas de trabalho; ficha de avaliação de competências adquiridas;		36	36	
	10	Consultoria para a concretização do Plano de Mudança e Melhoria	Sessões de Trabalho conjuntas	17	Formação e capacitação sobre LO e SIR	Formação sobre as alterações/reformulações a executar: A) formação teórica em contexto de sala - 16h; B) formação prática simulada em contexto de sala - 16h.	Capacitação teórico/prática para a implementação do Plano de Mudança e Melhoria a Implementar.	Manual de formação; fichas de trabalho; ficha de avaliação de competências adquiridas.		20	
				18	Consultoria para implementação da nova NCI	Acompanhamento da implementação do Plano de Mudança e Melhoria.	Verificar as melhorias decorrentes da aplicação do Plano e identificação dos incumprimentos/dificuldades verificadas.	Inqueritos; Relatório de verificação.	21	5	26
Apresentação de resultados e conclusões da ação	11	Análise crítica da evolução do projeto formativo	Workshops	20 Análise crítica da evolução do processo formativo	Levantamento das dificuldades sentidas e dos benefícios verificados na evolução do processo formativo.	Compilação de conteúdos a aprofundar em momentos formativos posteriores.	Documentação de trabalho produzida no workshop, por exemplo, à da do workshop; documentos de trabalho, legais, reguladores, entre outros.	12	4	16	
	12	Apresentação de resultados e conclusões de indicadores de execução e de impacto	Seminário	21	Seminário - Resultados e conclusões	Apresentação dos objetivos das intervenções realizadas; identificação dos procedimentos utilizados e dos benefícios decorrentes da implementação dos Planos de Mudança e Melhoria.	Melhoria da eficiência e redução de custos; Adequação dos mecanismos e instrumentos de auditoria interna e controlo de gestão.	Relatório Síntese; Manual de procedimentos.	3,5	3,5	7
											3,5
										182,5	